

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05.05.2004PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 3.332/2004AUTOR
CARLOS MOTA

N.º PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Supressão do Inciso II, e modificação do parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estendido o pagamento da GDAJ ou do pró labore às aposentadorias e pensões concedidas até o início da vigência desta Lei, em seu percentual máximo e com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2.004.

JUSTIFICATIVA (parágrafo único e supressão do inciso II)

A quebra da isonomia entre ativos, aposentados e pensionistas maltrata preceito constitucional, se não observada a co-relação mínima do poder de compra do salário dos ativos e inativos.

Ademais, não há fundamento, de qualquer ordem, que alberque distinção tão vultosa entre os percentuais fixados no texto legal em exame.

Há que se considerar, ainda, que na inatividade o servidor já se vê desfalcado de adicionais que compõem a remuneração em atividade, tais como: insalubridade, auxílio alimentação, auxílio transporte, entre outros. Quanto a estes adicionais não se perquire a legalidade da distinção, posto que inerentes ao labor diário do servidor.

Entretanto, qualquer diferença adotada para correção do salário base ou incidência de gratificação sobre o salário base, repercute de forma direta no princípio da isonomia, festejado por nossos pretórios, impondo-se, portanto, que a simetria salarial seja respeitada.

Carlos Mota
Deputado Federal